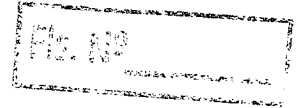




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
Estado de São Paulo



**ANEXO X**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2018**

Município de Ribeirão Corrente – São Paulo  
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2018  
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos – “Similares” e “Genéricos”.  
Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 850 –Centro – Ribeirão Corrente, inscrita no CNPJ: 45.318.789/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Antônio Miguel Serafim, e as empresa(s) abaixo identificada(s), resolvem nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 bem como da e suas alterações e em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2018**, oriundo do **Processo Administrativo n.º 021/2018**, devidamente homologado a fl. \_\_\_\_\_ do aludido processo, **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:

**1 – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 13/2018, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

ITEM	QDE.	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DO DESCONTO (%)
01	01	UN	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS <b>SIMILARES</b> DE “A” A “Z”	20 (vinte)
02	01	UN	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS <b>GENERICOS</b> DE “A” A “Z”.	20 (vinte)

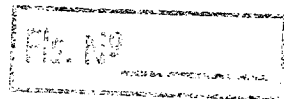
**2 – VIGÊNCIA**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura da mesma.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Ribeirão Corrente não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
*Estado de São Paulo*



licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### **3 – CONTRATO**

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2 - O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

### **4 – PREÇOS**

Os percentuais de descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

### **5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimentos poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por e-mails.

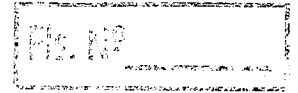
5.3 - As entregas deverão ocorrer: **pedido feito até as 11:00 entrega ao mesmo dia até as 17:00, pedido feito após as 11:00 entrega no dia seguinte até as 11:00, após o recebimento da Ordem de Fornecimento do objeto** emitida pela Administração Pública Municipal, na Rua Joaquim Policarpo, 1250 – Bairro Monte Alegre - UBS "Ildebrando Cassula Cunha", de Ribeirão Corrente/SP – CEP 14.445-000.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital de Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:  
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e  
b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.



5.8 - Não serão aceitos medicamentos sem registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme dados disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ([www.anvisa.com.br](http://www.anvisa.com.br)).

5.9 - Não serão aceitos medicamentos de fabricantes sem Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle para as linhas de produção de medicamentos, válido emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que será auferida pela relação de empresas certificadas disponível no site oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ([www.anvisa.com.br](http://www.anvisa.com.br)).

5.10 - O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses.

## **6 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

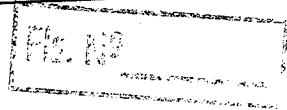
6.2 - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **7 - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Cabe ao Município, através de seus Departamentos de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 - Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.



7.3 - As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

## **8 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

8.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 2140 0000 Administração da Saúde Pública  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 89

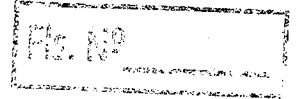
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 2141 0000 Manutenção de Atenção Básica  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 96

0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 2143 0000 Manutenção de Vigilância em Saúde  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 100

0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 2144 0000 Manutenção de Assistência Farmacêutica  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 103



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
*Estado de São Paulo*



0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 2145 0000 Manutenção de Teto Mac  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 104

0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 2146 0000 Manutenção de Atenção Básica Estadual  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 108

**10 – FORO**


10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Franca – Estado de São Paulo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO MIGUEL SERAFIM e pelo Sr. Luiz Carlos de Assis Cunha, CPF/MF nº: 263.147.978-53 e Carteira de Identidade nº: 4.899.771, representando a(s) Empresas Registradas, a todo o ato presentes.

Ribeirão Corrente, 17 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO MIGUEL SERAFIM  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Etiene Alberto Luiz Siquitelli Silva  
Secretario Municipal de Saúde

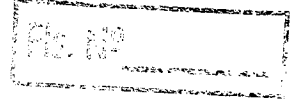
  
\_\_\_\_\_  
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
CNPJ nº 49.228.695/0001-52  
Avenida Wilson Bego, 745 – Distrito Industrial Antônio Della Torres – Franca/SP  
Representante da Empresa

Testemunhas:

1) Sida Aparecida Porto RG nº: 40.106.449-9  
2) Beatriz Apª Pimenta RG nº: 49.014.751-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
*Estado de São Paulo*



**ANEXO XI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)**

**Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP**

**Contratada: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**Ata de Registro nº: 46/2018**

**Licitação: Pregão Presencial 13/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS "SIMILARES" E "GENÉRICOS", DO TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE – SP.**

**ADVOGADO (S) Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente, 17 de maio de 2018.